

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008 – CPL/ALEPA**

Considerando o resultado de julgamento da proposta financeira da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2008 – CPL/ALEPA, no tipo “menor preço por item” para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”**, objeto do Processo Administrativo nº. 001136/08, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Considerando que o processo administrativo nº.001136/08, transitou obedecendo todos os procedimentos legais e formais nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº.8.666/93, **HOMOLOGO** os presentes processos **e ADJUDICO** vencedoras do certame as Empresas **AMAZÔNIA COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME – CNPJ nº 04.485.554/0001-87; MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ nº 88.766.936/0001-79; TAPAJOS & SANTOS LTDA – ME – CNPJ nº 08.635.965/0001-62**, com fulcro no art.43, VI, combinado com o art. 62 do diploma legal supra, ficando convocadas para recebimento de nota de empenho e proceder a entrega dos materiais, objeto da presente licitação.

Registre-se e Publique-se.

Belém(PA), 13 de junho de 2008.

Deputado Domingos Juvenil Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008 – CPL/ALEPA

Considerando o resultado de julgamento da proposta financeira da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2008 – CPL/ALEPA, no tipo “menor preço por item” para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”**, objeto do Processo Administrativo nº. 004611/07, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Considerando que o processo administrativo nº.004611/07, transitou obedecendo todos os procedimentos legais e formais nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº.8.666/93, **HOMOLOGO** os presentes processos **e ADJUDICO** vencedoras do certame as Empresas **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 60.656.774/0001-05; AMAZÔNIA COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME – CNPJ nº 04.485.554/0001-87; MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ nº 88.766.936/0001-79; TAPAJOS & SANTOS LTDA – ME – CNPJ nº 08.635.965/0001-62**, com fulcro no art.43, VI, combinado com o art. 62 do diploma legal supra, ficando convocadas para recebimento de nota de empenho e proceder a entrega dos materiais, objeto da presente licitação.

Registre-se e Publique-se.

Belém(PA), 13 de junho de 2008.

Deputado Domingos Juvenil Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO PARÁ

**ACÓRDÃOS NºS 43.447, 43.488**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 junho de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.447

Processo: 2008/51618-2

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ANUAR ALVES DA SILVA – Prefeito à época do Município de Canaã dos Carajás.

Recorrido: Acórdão nº. 41.675, de 10.05.2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, Inciso III c/c art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada.

ACÓRDÃO Nº. 43.448

Processo: 2008/51620-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ANUAR ALVES DA SILVA – Prefeito á época do município de Canaã dos Carajás.

Recorrido: Acórdão nº. 38.001 de 12.5.2005.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, c/c o art. 38, inc. I e art. 74, inc.II e VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço dando-lhe provimento parcial a fim de considerar as contas regulares e aplicar ao SR. ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, CPF. nº. 695.026.251-53, as multas de R\$7.296,80 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) pela instauração da tomada de contas e R\$200,00 (duzentos reais) pelas falhas formais, a serem recolhidas no prazo

de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 22/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº.13/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e WJ Informática Ltda.

Objeto: Contratação de licenciamento de software com vistas a atender as demandas de controle, pesquisa e acesso ao material bibliográfico da biblioteca Conselheiro Benedito Frade, deste TCE/PA.

Vigência: 23/06/2008 a 23/10/2008

Valor: R\$ R\$-7.990,00 (Global)

Dotação Orçamentária: 01.032.1222.4988

Fonte de Recurso: 02.101

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 23/06/2008

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Endereço do Contratado: Av. Senador Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center - Lagoa Nova 59075-000 RN

**PUBLICAÇÃO DE ATOS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008, DE 19/06/2008**

Atualiza as Instruções Normativas nºs 01/2001, 01/2003, 01/2004, 02/2004, 02/2005, 01/2006 e 01/2007 face à edição das Portarias nºs 574 e 575, da Secretaria do Tesouro Nacional de 31/08/2007, que aprovaram a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal; do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para o Exercício de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o Art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 05/08/1994.

Considerando o disposto no Artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que atribui aos Tribunais de Contas a competência para fiscalização de seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º – O órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria das Prefeituras Municipais remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, cópia dos seguintes instrumentos, elaborados na forma dos artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000, e dos modelos *Anexos* indicados na Portaria nº 575, de 31 de agosto de 2007, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Arts. 48, 52 e 53, da L.C. nº 101/2000), a ser emitido pelo Executivo Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta, abrangerá, também, o Poder Legislativo, devendo ser remetido juntamente com o comprovante de sua publicação ao Tribunal, bimestralmente, em até 15 (quinze) dias, após encerrado o prazo para a publicação exigida, no caput, do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, observado o seguinte:

a – Os Municípios com população superior a 50.000 hab. deverão apresentar os relatórios bimestrais, contendo os anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XVI e XVIII, e anualmente (último bimestre do exercício) os anexos XI, XIII, XIV e XVII;

b – Os Municípios com população inferior a 50.000 hab., desde que façam opção por esta faculdade nos moldes do estabelecido no Artigo 7º desta Instrução Normativa, deverão apresentar os relatórios bimestrais, contendo os anexos I, II e X, semestralmente os anexos III, V, VI, VII, IX, XVI e XVIII, e anualmente os anexos XI, XIII, XIV e XVII;

c – Conterá, quando for o caso, justificativas sobre:

1 – limitação de empenho e indicação de recomposição de dotações, havidas no período;

2 – frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas, a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

II – Demonstrativo do Cumprimento de Metas Fiscais, apresentado em audiência pública, na Comissão Permanente da respectiva Casa Legislativa (Art. 9º, § 4º da L.C. nº 101/2000), até o final dos meses de maio/2008, setembro/2008 e fevereiro/2009;

III – Ato de desdobramento das receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação, acompanhado, quando for o caso, das especificações devidas (Art. 13, da L.C. nº 101/2000), no prazo de até o último dia do mês subsequente ao de sua elaboração;

IV – Demonstrativo das admissões e contratações de servidores e de contratações de mão-de-obra terceirizada para substituição de servidores, se havidas no mês, bem como de que, à época, a despesa total com pessoal não excedia a 95% do limite legal do Poder ou Órgão (Art. 22, Parágrafo Único, da L.C. nº 101/2000), contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a – nome do servidor admitido ou contratado;

b – indicação da lei de criação, e de alteração, se houver, do Quadro de Pessoal a que pertencer o cargo ou emprego, ou de lei autorizadora de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, de que trata o Art. 37, Inciso IX, da C.F;

c – nomenclatura e classe do cargo ou emprego, conforme o Quadro de Pessoal;

d – composição e valor da remuneração mensal a ser paga;

e – nos casos em que a L.C. nº 101/2000, exige previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, dispositivo que ampara a admissão ou contratação;

f – nome e cargo do servidor substituído e nome do substituto, em caso de contrato de terceirização de mão-de-obra, anexando justificativa do embasamento legal dessa contratação.

V – Relatório sobre projetos em execução e a executar, bem como despesas de conservação do patrimônio público realizadas e a realizar, no exercício, entregue ao Poder Legislativo antes do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 45, Parágrafo Único, da L.C. nº 101/2000), no prazo de até o dia 30 (trinta) de abril, com, pelo menos, as informações seguintes:

a) projetos em execução e a executar, com dados suficientes à sua identificação, discriminando:

1 – data de início da execução do projeto;

2 – valor atualizado do projeto;

3 – em se tratando de obras, volume executado no exercício e, sendo o caso, até o término do exercício anterior, conforme medições atestadas pelo representante da Administração na fiscalização do contrato (Art. 67, da Lei nº 8666/93), e pela autoridade responsável pelo setor financeiro da Unidade Gestora, face a execução dos cronogramas físico-financeiros;

4 – saldo de projetos a executar;

5 – valor total das dotações consignadas no Orçamento e saldo apurado no encerramento do exercício;

6 – total de recursos disponíveis para novos projetos;

7 – justificativa quanto à eventual atraso na execução de projetos, de forma individualizada, e, em caso de obras, indicação, inclusive, da data em que a justificativa foi publicada na imprensa oficial, em cumprimento ao Art. 8º, da Lei nº 8.666/93;

b) atividades, inerentes à dotações para despesas de conservação do patrimônio público, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com indicação do item 5, da letra “a”, bem atendido ou a atender, a natureza da benfeitoria e o valor correspondente à despesa realizada ou a realizar;

Art. 2º – Será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, desde o presente exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do término do quadrimestre correspondente, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os Arts. 54 e 55, da L.C. nº 101/2000, observados os modelos *Anexos* indicados na Portaria nº 574, de 31 de agosto de 2007, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, e mais o seguinte:

I – o Relatório será apresentado:

a – na esfera municipal, pelo:

1 – Prefeito Municipal;

2 – Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

II – será assinado, respectivamente, pelas autoridades referidas no Inciso I e mais o respectivo responsável:

1 – pela administração financeira do Poder ou órgão;

2 – pelo setor de controle interno;

III – conterá:

1 – Poder Executivo:

a – no primeiro e segundo quadrimestres do exercício, os anexos I, II, III, IV e VII, e além dos já evidenciados, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V e VI, para os municípios acima de 50.000 hab;

b – no primeiro semestre do exercício, os anexos I, II, III, IV e VII, e além dos já evidenciados, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V e VI, para os municípios com população inferior a 50.000 hab., desde que preencham o requisito desta faculdade, contida no Artigo 7º, desta Instrução Normativa.

2 – Poder Legislativo:

a – no primeiro e segundo quadrimestres do exercício, o anexo I, e, além do já evidenciado, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios acima de 50.000 hab;

b – no primeiro semestre do exercício, o anexo I, e, além do já evidenciado, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios com população inferior a 50.000 hab, desde que preencham o requisito desta faculdade contida no Artigo 7º, desta Instrução Normativa.

§ 1º – O relatório do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conterá além das informações dos anexos estabelecidos pela Portaria nº 574/2007–STN, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites a que estejam legalmente obrigados.

§ 2º – Caso não apresentado, por ocasião, da entrega do Relatório de Gestão Fiscal, o comprovante da sua publicação será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, até 15 (quinze) dias depois de encerrado o prazo previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º – Caberá ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a competência para a elaboração e divulgação do RELATORIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO, abrangendo todos os Poderes e Órgãos de cada esfera. Estes demonstrativos serão identificados no título pela palavra “CONSOLIDADO”, e, limitar-se-ão aos Anexos I, V, VI e VII.

§ 4º – A divulgação dos demonstrativos consolidados deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a divulgação do último quadrimestre/semestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos. Devendo ser adotados os modelos e as respectivas instruções de preenchimento do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, anexo à Portaria nº 574/2007–STN.

Art. 3º – Juntamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, serão apresentados em meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, os seguintes documentos elaborados de acordo com